XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

MARIA CLAUDIA S. ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito Agrário e Agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Luiz Ernani Bonesso de Araújo, Nivaldo dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-033-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Agrário. 3. Direito Agroambiental I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI realizou o seu XXIV Encontro Nacional na Universidade Federal de Sergipe UFS, em Aracaju, sob o tema DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio., neste contexto o presente livro apresenta os artigos selecionados para o Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, destacando que a área de Direito Agrário e Ambiental tem demonstrado crescente e relevante interesse nas pesquisas da pós-graduação em Direito no país, cuja amostra significativa tem se revelado nos Congressos do CONPEDI nos últimos anos.

O Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, que tivemos a honra de coordenar, congrega os artigos ora publicados, que apresenta pesquisas de excelente nível acadêmico e jurídico, por meio do trabalho criterioso de docentes e discentes da pós-graduação em Direito de todas as regiões do País, que se dedicaram a debater, investigar, refletir e analisar os complexos desafios da proteção jurídica do direito ao meio ambiente e suas intrincadas relações multidisciplinares que perpassam a seara do econômico, do político, do social, do filosófico, do institucional, além do conhecimento científico de inúmeras outras ciências, mais afinadas com o estudo da abrangência multifacetada do meio ambiente nas suas diversas acepções.

Neste contexto, no primeiro capítulo com o titulo o Código Florestal dois anos após a entrada em vigor: uma análise para além dos interesses contrapostos de autoria de Marlene de Paula Pereira reflete a respeito do referido código, especialmente no que se refere aos agricultores familiares, destacando que faltam políticas públicas de assistência rural que efetivamente fortaleçam o pequeno agricultor e o ajudem a produzir com sustentabilidade.

Na sequência, o segundo capítulo intitulado a luta pela terra e o poder judiciário: um estudo sobre o massacre de Corumbiara, do Estado de Rondônia, de autoria Roniery Rodrigues Machado, abordando acontecimentos de Corumbiara não são um caso isolado e descontextualizado, são, na verdade, uma constante. Alertando que, enquanto, a terra não for distribuída ainda continuará existindo.

No terceiro capítulo intitulado desenvolvimento sustentável, modernização e tecnologias sociais no meio agrário brasileiro de Diego Guimarães de Oliveira e Nivaldo Dos Santos,

discutem a modernização agrária e seus reflexos no meio rural brasileiro, realizando-se uma discussão acerca do termo e os impactos decorrentes dos processos modernizantes na estrutura agrícola do país relacionados ao princípio do desenvolvimento sustentável.

O capítulo quarto com o titulo o trabalhador rural e os agrotóxicos de autoria Mauê Ângela Romeiro Martins, discorre sobre os trabalhadores rurais alertando que estes, são alvos imediatos dos agrotóxicos, porque lidam diretamente e diariamente com os compostos químicos. Analisa bibliograficamente a relação entre o trabalhador rural e os agrotóxicos, ora que aqueles são os menos visualizados quando se trata de assistência e reconhecimento de direitos e, não obstante isso, impõem-lhes a culpa sobre sua própria degradação.

O quinto capítulo cujo tema é um estudo de caso sobre a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária e a propriedade produtiva de autoria de Flavia Trentini e Danielle Zoega Rosim, analisam o tratamento constitucional destinado à função social da propriedade rural, o que abrange o estudo sobre os requisitos para seu cumprimento (requisitos econômico, ambiental e social), bem como a investigação sobre a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, instrumento que visa efetivar a funcionalização da terra pela punição do proprietário que não observa os preceitos legais.

Em continua caminhada, o sexto capítulo intitulado dever de produzir e função socioambiental na propriedade rural: contradição ou equilíbrio? de autoria Adriano Stanley Rocha Souza e Isabela Maria Marques Thebaldi, discutem por meio de uma revisão bibliográfica e pesquisa jurídico-teórica a possibilidade de coexistência das limitações de ordem ambiental e ainda assim, garantir a produtividade agrária.

No sétimo capítulo com o titulo agricultura familiar: políticas públicas para um novo modelo de desenvolvimento rural de autoria Bruna Nogueira Almeida Ratke destaca que as políticas públicas têm como papel primordial promover as transformações econômicas e sociais com o fim de inserir a agricultura familiar como titular da política de desenvolvimento rural capaz de contribuir para resolver alguns desafios do Brasil, como fome, segurança alimentar, violência, desigualdade social, falta de empregos e renda, desmatamento, poluição e manejo dos recursos naturais.

Prosseguindo, o oitavo capítulo intitulado direito agrário: a financeirização das terras brasileiras decorrente da aquisição das terras por estrangeiros como nova vertente da questão agrária à luz dos princípios constitucionais agrários de autoria Caroline Vargas Barbosa e de Luciana Ramos Jordão que estabelece relação com os eventos que conduziram à formação da estrutura fundiária do país, apresentando as características atinentes ao modelo de agricultura

camponesa e ao agronegócio, a fim de verificar se há influência advinda da compra de terras por estrangeiros na questão agrária suficiente a aprofundar a concentração fundiária e piorar as condições de vida dos trabalhadores rurais.

O nono capítulo intitulado a observância da função social da propriedade rural e o imposto sobre propriedade territorial rural no Brasil de autoria Ana Rita Nascimento Cabral e Carlos Araújo Leonetti apresenta uma pesquisa, bibliográfica, exploratória e explicativa, sob o aspecto interdisciplinar das questões constitucional, agrária e tributária, têm por objetivo tratar sobre a propriedade rural e sua função social a partir da análise do ITR.

O décimo capítulo intitulado a avaliação dos impactos na agricultura familiar pela atividade mineraria no município de americano do Brasil- GO de Arlete Gomes Do Nascimento Vieira analisa os conflitos socioambientais entre a mineração e agricultura familiar no município de Americano do Brasil na hipótese de que há problemas na produção agrária por conta de danos ambientais decorrentes da produção mineral, danos esses não saneados ou minimizados pela correta aplicação dos recursos financeiros obtidos com a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) pelo poder público.

O décimo primeiro capítulo intitulado direito agrário ao direito agroalimentar: a segurança alimentar como fim da atividade agrária de Joaquim Basso busca, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, sobre legislação nacional, estrangeira e internacional, verificar se o Direito Agrário brasileiro tem sido útil para a solução da questão da segurança alimentar.

O décimo segundo capítulo intitulado desconcentração fundiária versus reforma agrária de mercado: o atual processo de incorporação de terras na Amazônia Legal de Kennia Dias Lino realiza um breve estudo sobre como se deu a política de ocupação da Amazônia Legal a partir do período da Ditadura Militar, bem como as recentes políticas para o acesso à terra com a atual incorporação das terras dessa região a estrutura fundiária brasileira.

O décimo terceiro capítulo intitulado o estado da arte do direito agrário: passado e futuro de uma disciplina jurídica necessária para a concretização de direitos humanos de Roberto De Paula discorre sobre a insuficiência dos institutos e categorias do Direito Civil para julgar as questões agrárias, especialmente os conflitos agrários, devido sua natureza patrimonialista, daí a necessidade de uma especialização da Justiça e dos magistrados na disciplina do Direito Agrário.

O décimo quarto capítulo intitulado influxos do paradigma do desenvolvimento sustentável na função sócio-ambiental como princípio norteador do direito agrário contemporâneo de

William Paiva Marques Júnior que atento a essa problemática, o legislador constitucional foi sábio ao exigir que a função socioambiental da propriedade agrária esteja eivada de aspectos multidisciplinares, tais como: níveis satisfatórios de produtividade, preservação do meio ambiente, respeito à legislação trabalhista e bem estar de proprietários e trabalhadores. Ainda que a regra não existisse, entretanto, surgiria tal obrigatoriedade do núcleo de princípios reitores e fundamentais das relações privadas agrárias cada vez mais sensíveis ao equilíbrio ecológico da Mãe Natureza, tão sensível ao Direito Agrário informado pelo paradigma da sustentabilidade.

O décimo quinto capítulo intitulado empresa agrária e empresa rural: expressões de um mesmo sujeito? de Eduardo Silveira Frade e Hertha Urquiza Baracho se propõem a debater estas distinções, analisando a legislação pertinente ao tema, e tecendo considerações quando necessário, utilizando-se, pois, de uma abordagem analítico-descritiva, possibilitando uma melhor compreensão empírica acerca de qual das espécies empresárias se estaria diante.

No décimo sexto capítulo agrotóxicos: modelo produtivo como fonte de violência de Bartira Macedo Miranda Santos e Ellen Adeliane Fernandes Magni Dunck que analisam a poluição ambiental e a contaminação humana pelo uso excessivo de agrotóxicos uma vez que ambas podem ser tratadas como fonte de violência e exclusão social.

No décimo sétimo capitulo uma análise da política agrícola comum sob a perspectiva da multifuncionalidade da agricultura e da liberalização comercial dos produtos agrícolas de Celso Lucas Fernandes Oliveira e Rabah Belaidi que fazem uma análise da política da política agrícola comum sob a perspectiva da multifuncionalidade da agricultura e da liberalização comercial dos produtos agrícolas, discutindo acerca da justificação da existência de tal política no contexto de liberalização comercial dos produtos agrícolas defendido pela (OMC).

No décimo oitavo capítulo a questão indígena e as políticas de desenvolvimento no Brasil: da formação da questão agrária em 1930 à positivação dos direitos na constituição de 1988 de Leonilson Rocha dos Santos e Vilma de Fátima Machado buscam discutir a relação que se consolidou, a partir da década de 1930, entre a construção de direitos indígenas à terra e a noção de desenvolvimento empreendida pelas sociedades brasileiras em seus respectivos períodos. Para tanto analisam a produção dos discursos desenvolvimentistas e a questão da luta para construção dos direitos indígenas.

No décimo nono capítulo política agrícola e a proteção dos recursos naturais: a trajetória simbólica de sua normatividade no Brasil de Flavia Donini Rossito verifica que a política

agrícola como atuação estatal voltada ao âmbito rural deverá ser planejada e executada respeitando a proteção dos recursos naturais. No entanto vê-se que a expansão da agricultura e da pecuária pelo território brasileiro se dá em detrimento da proteção dos recursos naturais. Assim, a autora analisa a relação da política agrícola com a proteção ambiental no plano legislativo.

No vigésimo capítulo a função social da propriedade da terra, o cerne da reorganização da propriedade absoluta fundiária e as contradições da sua aplicação de Gilda Diniz Dos Santos discute a efetiva aplicação da função social da propriedade rural instituída na Constituição Federal, a partir do confronto entre o caráter absoluto do domínio da terra na qualidade legal de propriedade privada e o cumprimento da função social, bem como o procedimento administrativo pela administração pública para sua efetivação.

No vigésimo primeiro capítulo a função socioambiental da propriedade familiar e pequeno produtor como instrumento de desenvolvimento da agricultura sustentável por meio do contrato de concessão de crédito rural de Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Marina Ribeiro Guimarães Mendonça, analisam constitucionalmente a função social da pequena propriedade privada rural como Direito Fundamental na busca ao meio ambiente equilibrado, interrelacionando-a com os mecanismos do Novo Código Florestal e seus instrumentos de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente através do contrato de concessão de crédito rural.

No vigésimo segundo capítulo interfaces do direito agrário e direito do trabalho: análise das políticas trabalhistas no a luta contra o trabalho escravo rural contemporâneo como medida de promoção do direito ao desenvolvimento de de Arthur Ramos do Nascimento examina as interfaces entre o Direito Agrário e o Direito do Trabalho. Em seu estudo analisa a questão do enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no espaço rural, o qual, na sua visão, se apresenta como um problema ainda não solucionado, ainda que pareça apenas pontual.

Por fim, no capitulo vigésimo terceiro intitulado descumprimento da função ambiental da propriedade como fundamento para desapropriação para fins de reforma agrária de Vinicius Salomão de Aquino, tendo como base de análise o artigo 185 da Constituição, questiona se as propriedades produtivas poderão ou não ser desapropriadas no caso do descumprimento das demais funções sociais da propriedade, em especial a proteção dos recursos naturais. Se não cumpre a função ambiental, poderá se desapropriada para fins de reforma agrária.

É dizer, esta obra traz uma gama de temas de pesquisa ampla e da maior relevância, que deverá persistir como preocupação e objeto de estudo nos próximos anos a fim de alcançar uma tutela mais justa ao Meio Ambiente.

Drª. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica PPCJ.

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo

Professor da Universidade Federal de Santa Maria/RS

Dr. Nivaldo dos Santos

Professor da Universidade Federal de Goiás/GO

Coordenadores

A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PELA ATIVIDADE MINERARIA NO MUNICÍPIO DE AMERICANO DO BRASIL- GO

THE EVALUATION OF IMPACTS ON AGRICULTURE FOR FAMILY MINERARIA ACTIVITY IN THE COUNTY BRAZIL GO AMERICAN

Arlete Gomes Do Nascimento Vieira

Resumo

O objetivo da presente dissertação é analisar os conflitos socioambientais entre a mineração e agricultura familiar no município de Americano do Brasil na hipótese de que há problemas na produção agrária por conta de danos ambientais decorrentes da produção mineral, danos esses não saneados ou minimizados pela correta aplicação dos recursos financeiros obtidos com a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) pelo poder público. A metodologia utilizada foi coleta de dados de recolhimento de CFEM pelo município nos órgãos oficiais disponibilizados no site Meu município e no Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, bem como e sua respectiva aplicação em meio ambiente e social em especial na comunidade da agricultura familiar de Americano do Brasil, município diretamente atingido pela mineração por ser um caso paradigmático vista que abriga desde a década de 70 projetos minerais de extração, de cobre, níquel e cobalto com alto valor no mercado nacional e internacional sem, contudo propiciar um ganho ambiental e social para a comunidade diretamente atingida pela mineração.

Palavras-chave: Mineração, Impacto socioambiental, Agricultura familiar.

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this dissertation is to analyze the environmental conflicts between mining and family farming in the US city of Brazil on the assumption that there are problems in agricultural production because of environmental damage from the mineral production, such damage not sanitized or minimized by properapplication the financial proceeds of the CFEM (Financial Compensation for Mineral Exploration) by the government. The methodology used was CFEM collection of gathering data by the municipality in official bodies (transparency Brazil, my city, IBGE and DNPM) and and their respective application in the environment and in particular in the social community of family farming of American in Brazil, municipality directly affected by mining to be a paradigmatic case that houses view from the 70 a mineral project of extraction of copper, nickel and cobalt with high value in domestic and international market without however providing an environmental and social gain for the community directly affected by mining.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mining, Environmental impact, Family agriculture

Introdução

Na presente pesquisa, utilizamos metodologia semelhante à utilizada por (TEIXEIRA, FERNANDES; STRAUCH, 2009), que realizaram o levantamento da importância da arrecadação da CFEM nos cinco maiores municípios dos Estados de Goiás e Minas Gerais, no ano de 2009.

A atividade de mineração viabiliza o aproveitamento dos recursos naturais minerais oriundos do subsolo e para isso inevitavelmente interferem nas atividades ocorridas no solo em especial as atividades agrárias. Essas interferências causam danos ambientais e sociais geradores de conflitos socioambientais que não são sanados ou minimizados com a aplicação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM pelo poder público.

Nessa perspectiva, o Direito Agrário deve observar essas interferências geradoras de conflitos de uso e ocupação do solo e subsolo que trazem consequências positivas quanto negativas ao meio ambiente e a sociedade diretamente atingida pela mineração.

As consequências positivas são temporárias representando somente em melhorias econômicas para o município e para a empresa mineradora enquanto que as consequências negativas para o meio ambiente e para a comunidade diretamente atingida são relevantes e prevalecem diante da escassez da aplicação de recursos oriundos de tributos da mineração como a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM estabelecida pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 20, § 1º, que dispõe "é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios".

No entanto, a arrecadação da CFEM proporcione um elevado crescimento econômico para o município não consegue na mesma medida proporcionar a proteção do meio ambiente e da comunidade diretamente atingida devido ao poder público não direcionar para esses setores a aplicação desses recursos.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 art. 20 como coisas distintas, solo e subsolo tem uma relação intrínseca e isso deveria ser determinantes para as decisões políticas de incentivo ao diálogo entre esses dois setores e da urgente

necessidade de usufruir da natureza com responsabilidade social compensando os atingidos pela mineração via tributos como a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, que deverá ser obrigatoriamente aplicada em reparação ou minimização dos danos ambientais e sociais praticados.

A disjunção entre o solo e o subsolo, surgiu em nosso ordenamento constitucional, com o advento da Constituição de 1934, pois anteriormente todas as Constituições tratavam solo e subsolo como coisas inseparáveis.

Atualmente persiste a mesma concepção de dicotomia, entre o solo e o subsolo, de modo que, a Constituição Federal de 1988 e o Código de Mineração Decreto- Lei, 207 de 1967, estabelece a mesma separação, entre a superfície e o subsolo, são distintos solo e subsolo e inclusive os direitos do minerador e do superficiário.

A nossa legislação impõe essa não coincidência do solo com o subsolo dizendo que os recursos minerais, inclusive os do subsolo pertencem ao domínio da União conforme estabelece o art. 20, IX da Constituição Federal e são distintos da propriedade do solo.

Essa separação estabelecida é geradora de graves conflitos em razão de o solo pertencer ao superficiário e o subsolo pertencer à União, portanto quando se pretende fazer exploração e o aproveitamento das reservas minerais contidas no subsolo, inevitavelmente o minerador terá que penetrar o solo alheio, causando vários conflitos de uso e ocupação, como a depreciação do direito de propriedade do superficiário, modificação do modo de viver da comunidade afetada, abandono na produção agrária com a mão de obra direcionada para a mineração, emigração e a degradação ambiental causada pela mineração.

O Superficiário, o detentor da superfície é diretamente atingido pela exploração mineral em razão do atingimento de seu direito de propriedade, das atividades econômicas exercidas e da degradação ambiental causada.

O Estado de Goiás passa por um novo e grande desenvolvimento na produção mineral, com empreendimentos minerais em vários municípios goianos especialmente com os projetos relacionados à exploração de ouro (Fazenda Nova, Alto Horizonte, Faina), níquel (Niquelândia, Barro Alto, Americano do Brasil), cobre (Alto Horizonte e Americano do Brasil), cobalto (Niquelândia, Barro Alto e Americano do

Brasil) e fertilizantes (Catalão) gerando uma expectativa de investimentos dirigidos a esta atividade.

Desses destacamos o Projeto Americano do Brasil sediado no município de Americano do Brasil- GO objeto de nossas pesquisas com a extração de Níquel, Cobre e Cobalto, situada a 128 km de Goiânia, a jazida de Americano do Brasil foi descoberta em 1973 pela empresa Metais de Goiás S/A – METAGO, empresa pertencente ao Governo do Estado de Goiás e atualmente explorada pela a empresa Prometálica Mineração Ltda. A Prometálica Mineração Ltda. é uma associação de capital nacional com capital canadense.

A escolha desse município diante da temática proposta justifica-se por ser uma área rica em minério de Níquel, Cobre e Cobalto importantíssimo para o desenvolvimento nacional e internacional sendo palco de atividades das mineradoras desde a década de 1970 e atualmente o Município sedia a empresa Prometálica Mineração Centro-Oeste LTDA de exploração dos minérios Níquel, Cobre e Cobalto, cujos objetivos principais são a realização da lavra e o beneficiamento de minério sulfetado de Níquel e Cobre obtendo como produtos finais os concentrados de Níquel Cobre e Cobalto.

A empresa Prometálica Mineração Centro-Oeste LTDA, adquire em 2004 a aquisição dos direitos Minerários do projeto denominado Americano do Brasil, permanecendo até o ano de 2012 quando foram suspensas suas atividades.

A mineração é uma das principais fontes da riqueza do Estado em virtude do enorme potencial de gerar dividendos no mercado internacional vista da demanda cada vez maior pelos os recursos minerais, especialmente o cobre, níquel e cobalto. Evidenciando a relevância da exploração mineral para o crescimento econômico do Estado e para o Munícipio de Americano do Brasil.

Diante das dimensões e características do projeto e considerando a realidade da região, a reserva de níquel cobre e cobalto de Americano do Brasil, constitui-se de suma importância ao crescimento econômico da região propiciando a elevação na geração e diversificação de empregos, qualificação da mão de obra e uma demanda por um nível de infraestrutura até então inexistente na região, principalmente no que diz respeito ao consumo de energia, estradas, escolas, hospitais, aumento da renda, até então somente baseados na atividade agropecuária, aumento de receita do município oriunda dos tributos como ICMS e CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de

Recursos Minerais), e, por conseguinte ao Estado de Goiás que terá incrementado suas exportações, consolidando- se no mercado nacional e internacional.

Os impactos socioambientais gerados pela mineração no município de Americano do Brasil- GO é o foco de nossa pesquisa por entender que o município é palco de atividades das mineradoras desde a década de 1970 e atualmente sedia uma empresa mineradora que extraiu níquel, cobre e cobalto gerando conflitos de uso e ocupação do solo e subsolo, com interferência especialmente na agricultura familiar.

Analisar os conflitos socioambientais entre a mineração e agricultura familiar no município de Americano do Brasil na hipótese de que há problemas na produção agrária por conta de danos ambientais decorrentes da produção mineral, danos esses não saneados ou minimizados pela correta aplicação dos recursos financeiros obtidos com a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) pelo poder público. O uso e aproveitamento dos recursos ambientais minerais estão sujeitos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral, a CFEM, devida pelo minerador ao município onde esta localizada a mina em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais.

A CFEM infelizmente não tem sido aplicada pelo poder público em beneficio da minimização ou compensação pelos danos ambientais provocados pela mineração tampouco têm sido direcionadas para aquelas pessoas/ comunidades atingidas pela mineração. Podemos verificar ainda que essa falta de investimentos de recursos oriundos da CFEM ocorre devido à falta de fiscalização no seu recolhimento e aplicação pelo poder público.

O município de Americano do Brasil embora conste no rol dos maiores arrecadadores de CFEM nos anos de 2007 a 2011 (DNPM, 2012), essa condição foi insuficiente para propiciar uma compensação dos danos ambientais produzidos pela mineração e também não houve uma melhoria social em virtude de que o alto recolhimento de CFEM não repercutiu na melhoria da qualidade de vida das pessoas e nem do meio ambiente.

Em nossa pesquisa utilizamos os recolhimentos municipais de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM pelo município de Americano do Brasil- GO nos anos de 2007 á 2011. Os dados objetos de pesquisa correspondem aos valores de CFEM recolhidas pelo o município nesse período e a correspondente aplicação desses tributos em meio ambiente e social para isso foram

verificados a aplicação desses recursos pelo município nas seguintes fontes: Orçamento municipal: foi utilizada a base de dados das seguintes entidades: Meu município, com a finalidade de investigar a origem dos recursos econômicos da Prefeitura de Americano do Brasil, possibilitando a obtenção da composição orçamentária do município e selecionando as principais fontes do orçamento municipal; Royalty mineral: a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) a partir dos dados fornecidos pelo Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM).

Qualquer empreendimento que se apropria de recursos ambientais deve ser benéfico para todos os envolvidos principalmente o meio ambiente e a população diretamente afetada que via de regra arca com todos os ônus da atividade predatória (ACSELRAD, 2009).

É de suma importância compatibilizar produção agrícola com produção mineral, a vocação da localidade deverá ser levada em conta e isso só será possível com o entrosamento entre a mineração e as atividades agrárias diante de uma legislação que contemple isso, com investimentos públicos, com estudos de viabilidade econômica sustentável entres essas duas atividades produtivas de grande interesse e utilidade pública, ou até da prevalência de uma em detrimento de outra por ser mais ambientalmente e socialmente justa.

Impactos socioambientais gerados pela mineração no município de americano do Brasil- GO

Os minérios estão presentes em quase todos os produtos de consumo humano, animal e vegetal, pois utilizamos esses minerais na alimentação, na indústria, na construção civil, nas tecnologias de informática, de comunicação, na agricultura, bem é quase impossível encontrar alguma atividade humana que não faça uso dos recursos minerais.

A nossa Constituição Federal em seu art. 225 cumulado com o artigo 3, inciso IV que tratam do princípio da dignidade consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. Determinando que ele seja

preservado para as presentes e futuras gerações no entendimento que os recursos naturais devem ser aproveitados racionalmente como garantia da duração da vida no planeta.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 20 inciso IX estabelece que seja bens da União os recursos minerais inclusive o subsolo. Portanto, os recursos minerais e o subsolo pertencem á União diferentemente o solo pertence ao particular. São direitos de propriedades conflitantes diante de a exploração mineral afetar pertencimentos diferentes, o direito do minerador e do superficiário.

Segundo Freire, os recursos minerais têm características peculiares que devem ser observados quando do seu aproveitamento.

> Os recursos minerais (não apenas as reservas minerais) e as jazidas são de domínio da União. Isso impõe classificar esse domínio da União sobre os recursos minerais e as jazidas em categoria à parte dos bens dominicais e dos bens de uso especial, porque inclui sob o domínio da União recursos minerais conhecidos ou potenciais. Essa distinção se justifica, ainda, porque os recursos minerais são destinados à exploração e explotação exclusivamente pelo particular e são exauríveis — o que lhes acrescenta uma característica de temporalidade — não se mantendo inteiros e perpetuamente no domínio estatal. (FREIRE, 2005, p. 65)

Essa separação entre a superfície que é o solo e o subsolo provocam conflitos no momento em que para acessar ao subsolo tem que inevitavelmente interferir no uso e ocupação do solo.

O uso do solo e subsolo provocam diversos conflitos que não são compreendidos e nem tampouco solucionados em razão dessa interferência ser provocadora de conflitos entre o direito de propriedade do superficiário que ocupa o solo e o direito de propriedade do detentor do subsolo. No caso da mineração, o aproveitamento dos recursos minerais encontrados no subsolo quase sempre está situado no meio rural, sobreposto com atividades agrárias.

A atividade de mineração causa impactos socioambientais para a localidade diretamente afetada pela instalação da mina e na maioria das vezes deixa um saldo negativo para a comunidade local que tem seu modo de vida totalmente alterado devendo ser minimizados esses danos através de uma compensação financeira justa dos recursos financeiros oriundos da tributação da atividade mineral (ENRIQUEZ, 2000).

Essa relação entre o explorador dos recursos minerais e a população circunvizinha geralmente é conflituosa vista que essa exploração mineral causa grandes

transtornos para a comunidade local e para o meio ambiente em razão de ser uma atividade muito predatória e de fiscalização ineficiente pelo poder público, principalmente na instalação, operação e fechamento da mina.

A mineração representa uma atividade industrial que será sempre necessária para o bem- estar das sociedades, embora produza impactos ambientais significativos em todas as suas fases: prospecção e pesquisa, extração, beneficiamento, refino e fechamento de mina.

Uma multiplicidade de conflitos pode ser oriunda da mineração tais como a poluição da água, poluição do ar, poluição sonora, alterações ambientais, conflitos de uso do solo e subsolo, depreciação de imóveis circunvizinhos, geração de áreas degradadas e transtornos ao tráfego urbano.

Segundo Acselrad (2002) vários são os problemas geradores dos conflitos entre grandes empreendimentos que aproveitam os recursos naturais e a comunidade na qual o projeto esta inserido, podendo ser elencados, os problemas que afetam diretamente a comunidade local como a falta de informação dos trabalhos minerários, ocultação dos danos ambientais, falta de credibilidade da empresa que deixa de fornecer informações confiáveis ou, o que é mais usual, deixar de cumprir as promessas feitas à comunidade; omissão pela empresa em recuperar as áreas degradadas.

A exploração e o aproveitamento das reservas minerais contidas no subsolo dependem da penetração do solo que já tem seu uso e ocupação com pastagens, pecuária, agricultura, florestas, reservas indígenas, comunidades tradicionais, áreas de proteção ambiental o que causa conflitos de uso e ocupação do solo e subsolo, pois oportuniza a depreciação do direito de propriedade, a perda de território de comunidades tradicionais, prejuízos ao superficiário e a modificação social, cultural e ambiental da localidade onde é instalada a mina (ALIER, 2012).

Esses impactos sociais, econômicos e ambientais de forma desproporcional afetam a comunidade local e o meio ambiente (ACSELRAD, 2004).

A mineração estabelece em regra em áreas rurais, pouco habitadas, observando as áreas requeridas para mineração podemos constatar que elas se localizam no espaço rural em sua maciça maioria. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 09 de abr. 2012.

Em nossa pesquisa entendemos que essa invasão da mineração nos espaços agrários acaba criando graves problemas ambientais e sociais além de atrapalhar e por vezes impossibilitar as atividades agropecuárias, com a tomada de espaço e mão de obra.

> A atividade de mineração possui interface direta com o meio ambiente, dado que não há como extrair um mineral sem danos. Constitui tal atividade, sem dúvida, uma agressão sumária à natureza adormecida, representando um dos ramos industriais mais perversos do ponto de vista ambiental. Como não podemos, contudo, descarta-la, pura e simplesmente, impõe-se diminuir os estragos que causa, com adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, capital e vontade. (MILARÉ, 2001, p. 252).

A atividade mineraria intrinsecamente é danosa ao meio ambiente vista que explora recursos naturais minerais que são finitos, uma vez retirados são permanentemente retirados do ecossistema.

Concordamos com Sánchez, (2002, p. 322-331), em nossas pesquisas verificamos que a atividade mineraria provoca uma série de danos ao meio ambiente de difícil reparação ou minimização.

> Os impactos ambientais da extração mineral sobre o ecossistema são agrupados em quatro categorias: a destruição de habitats, a sua fragmentação, a alteração de suas características e os impactos diretos sobre a fauna, todos tendo como origem a supressão da vegetação, o lançamento de cargas nocivas na água ou no ar e o desencadeamento de processos erosivos.

Segundo Lima, (2012 p. 66 -79) foram identificados impactos ambientais positivos e negativos no empreendimento de lavra de granito no município de Pocinhos-PB que retrata bem a realidade de quase todo empreendimento minerário, suas implicações e alterações na vida dos próximos ao empreendimento minerário e ao meio ambiente, modificações que ocorre evidentemente de forma generalizada em razão da peculiaridade da atividade.

Conforme identificamos em nossa pesquisa a mineração praticada em Americano do Brasil causa os seguintes impactos ao meio ambiente:

Desmatamento e ocupação de áreas de reserva permanente, a instalação da mina fica dentro de área de reserva permanente.

Mudança no uso da terra, terra antes utilizada com atividades agrárias ficam ociosas diante da necessidade da mineradora em ocupar o espaço com a mineração já que o tamanho da área requerida no 6º DNPM é considerável.

Aumento de Ruído; provocados pelas máquinas, pelo trabalho de prospecção do minério.

Destruição de habitats naturais, provocados pelo o desmatamento, poluição sonora, poluição atmosférica.

Aumento da turbidez do sistema hídrico, que é a quantidade de material em suspensão na água; Retirada da cobertura vegetal.

Desmatamento da mata de galeria e mata ciliar; Retirada de solo fértil; os processos erosivos provocados pela operação de maquinário favorece a remoção da cobertura fértil do solo.

Aterramento de solo fértil por rejeitos; os rejeitos, as sobras da mineração não utilizável são abandonadas sobre solo fértil, ocupando espaço de uso; Retirada do saprolito (rocha decomposta).

Mudança de paisagem, a retirada do substrato rochoso do solo, a movimentação do solo/subsolo, modificação da flora provocam uma paisagem inóspita; Instalação de processos erosivos; Assoreamento dos sistemas hidrológicos.

Mudança na topografia; as interferências das máquinas, da operação de lavra provocam também a modificação no relevo do local onde ocorre a extração e também da vizinhança devido ao trânsito de máquinas, automóveis, pessoas.

Mudança na dinâmica de escoamento de água no solo e infiltração no lençol freático.

Identificamos ainda em Americano do Brasil que a suspensão das atividades da mineradora também provoca graves impactos no meio ambiente, na comunidade e na economia do município, em razão da insegurança da situação de imprevisibilidade da continuação da atividade.

Ainda os seguintes gravames: Falta de Projetos Ambientais de Recuperação das áreas degradas, em razão da instabilidade da situação da empresa; Desemprego, os trabalhadores da mina ficam desempregados e inseguros quanto ao destino do empreendimento; Não há recolhimento de CFEM, o município deixa de arrecadar o imposto; Dificuldade de gestão pública, a administração do município fica

comprometida também diante da instabilidade do empreendimento minério em razão da grande influencia politica e econômica exercida no município.

Estratégias da empresa em neutralizar ou minimizar as resistências à atividade minerária, como oferecendo trabalho e a tentativa de conquistas de lideranças da comunidade como meio facilitador da atividade mineraria na localidade.

A área da concessão do subsolo fica onerada, ou seja, impossibilita a qualquer outro tipo de atividade principalmente agrária; A evolução orçamentária do município deixa evidente a melhoria de receita do município no período de lavra da mineradora com o recolhimento de CFEM que inicia no ano de 2007 ate o ano de 2012 teve um crescimento de mais de 111 % nesse período de 5 (cinco) anos dando em média 22% ao ano.

A avaliação dos impactos da mineração nas atividades agrárias em especial na agricultura familiar em americano do Brasil- GO

A agricultura familiar no munícipio de Americano do Brasil como no resto do país passa por grandes dificuldades financeiras, pois falta infraestrutura, investimentos públicos, maquinários, mão de obra, acesso ao crédito e incentivo para manutenção de suas atividades.

Esses obstáculos aumentam de relevância quando são pressionados pelo poder econômico da mineradora que traz como proposta o desenvolvimento econômico da região com a oferta de trabalho, crescimento econômico do município, melhoria na condição econômica e social da comunidade Americanense, no entanto deixa um saldo ambiental e social negativo devido a não direcionamentos de recursos oriundos da CFEM pelo poder público nesses setores.

As intervenções sociais e ambientais provocadas pela mineração de bens minerais naturais são muito severas comparadas com as atividades agrárias. A atividade agrária com manejo adequado será sempre propícia para as atividades agropastoris enquanto que solo e subsolo explorados pela mineração acabam abandonados em razão do esgotamento do jazimento; contaminação com resíduos tóxicos, processos erosivos,

modificações no sistema hídrico, poluição. Como consequências essas áreas ficam impróprias para diferentes tipos de atividade.

A atividade de mineração é essencialmente temporária, vista que ocorrendo o esgotamento do bem mineral pretendido, a área objeto da exploração deixa de ser interessante e é abandonado na maioria das vezes com um enorme passivo ambiental que será suportado pela comunidade vizinha à mineradora.

As atividades agrárias tentam resistir e conviver no mesmo espaço com as funções atreladas à extração e ao beneficiamento do Níquel, Cobre e Cobalto, bens voltados para a exportação em Americano do Brasil fornecendo áreas de terras e mão de obra.

> [...] Aos que acreditam que a riqueza e a pobreza são polos conexos de um mesmo processo de distribuição desigual, a ideia de "riqueza sustentável" preocupa mesmo. Isso porque por meio dela somos levados a supor que, ao lado da sustentação da riqueza, vamos continuar observando, com desalento, a um simultâneo espetáculo de "sustentação" da pobreza. O que vemos, com efeito, é uma estratégia voltada para exportar a qualquer custo, justificada pelos imperativos do ajuste macroeconômico. A pretensão de que se esteja adotando um modelo dito "nacional-globalista", que combine afirmação de interesses nacionais no contexto "inevitável "da globalização, esbarra no fato de que não há de fato base social interna beneficiária de um tal modelo que não o próprio setor empresarial exportador com sua capacidade sabidamente muito limitada de gerar empregos. E é notável, além disso, a ausência de qualquer menção à vontade de se impedir a desestruturação predatória que as culturas de exportação produzem em economias locais, com o consequente agravamento da desigualdade. Nenhum charme é atribuído às formas não globalizadas de produção. Mais uma vez, prevalecem os velhos cacoetes da retórica desenvolvimentista: dirige-se a mensagem do "desenvolvimento" para o capital, a do "social" para os pobres e a do "ambiental" – basicamente um ambiente "florestal" – para os verdes (ACSELRAD, 2014, acesso em 20/12/2014).

A Mineração estabelece sua ocupação independentemente do uso e ocupação do solo desde que haja o jazimento procurado todo o resto é esquecido isso em função da condição peculiar do jazimento, a rigidez locacional. Exemplificativamente as atividades agropastoris podem ser desenvolvidas em qualquer solo com os tratos técnicos adequados já a atividade mineral é intrinsecamente localizada naquele local onde se encontra o minério.

As atividades agrárias de caráter geralmente de ciclo longo, com uma atividade permanente cede seu espaço de importância para a atividade temporária da mineração em razão do forte apelo econômico. E isso obviamente não é benéfico para a comunidade local direta ou indiretamente afetada que deixa de trabalhar sua

propriedade agrícola para ser operário da mineração. A mineração chega prometendo crescimento econômico, algo desejado pela a comunidade, que se submente as promessas de melhorias econômicas patrocinadas pela mineradora, que apropria do solo e da mão de obra.

A situação atual do município de Americano do Brasil é emblemática, pois representa o que acontece com a grande maioria de municípios brasileiros mineradores com as características similares de obtenção de grande incremento de receita municipal em virtude do recolhimento da CFEM conforme já detalhado; falta de aplicação dos recursos obtidos com a mineração em meio ambiente e em melhoria social e insegurança gerada pela paralização dos trabalhados da mineradora e finalmente uma comunidade inteira fica a mercê do infortúnio de saber desamparados sem seus preciosos recursos minerais sem uma compensação justa.

Como delineado durante a pesquisa podemos constatar em Americano do Brasil os seguintes problemas potencialmente com condições de deflagrar conflitos socioambientais: solo rico para a agricultura é ocupado pela mineração, dificultando o desenvolvimento da agricultura familiar que necessita de solo desimpedido, de investimentos e mão de obra que acabam migrando para a mineração; atividades com a pecuária leiteira, agricultura, praticada pelas famílias rurais de Americano do Brasil deixam de ser praticadas em razão do fornecimento de mão de obra para a mineradora;

E ainda mais que a agricultura familiar é diretamente afetada com a atividade mineraria vista que sua terra (solo) será primeiramente impactada, com os trabalhos de pesquisas e extração dos minérios e indiretamente quando cede espaço de importância na cadeia produtiva e na oferta de mão de obra.

Devido às propriedades rurais do município ser de porte pequeno, trabalhada quase que exclusivamente pela a família, com poucos maquinários e direcionada para a produção de subsistência, com pouco excedente que é comercializado nas feiras livres da cidade ou cidade vizinhas.

Verificamos que os agricultores familiares adotam como estratégia a manutenção da propriedade através do trabalho conjunto da família, onde estabelece uma relação de trabalho pessoal e familiar, vista que os agricultores tem uma forma especial de lidar com a terra, dela retiram seu sustento, sua renda voltada para culturas agrícolas destinadas para subsistência e comercialização.

A mão de obra familiar é disponibilizada para a mineração há um desfalque na manutenção dessas propriedades; a mineração trouxe um grande crescimento de receita para o munícipio mais não houve investimentos nas áreas ambientais e sociais em especial com a finalidade de promover a manutenção do agricultor familiar;

Apesar da comunidade urbana e rural aproveitar do crescimento econômico trazido pela mineração todos tem um projeto de vida em comum, qual seja: Manutenção da qualidade de vida do lugar, meio ambiente sadio e uma compensação justa pelos minérios tirados; a comunidade é extremamente dependente da sua terra, do seu lugar, fonte material e imaterial de sobrevivência, mesmo com características diferenciadas, há um ponto em que todos os moradores do município se aproximam: o da resistência contra a atividade mineraria na região, na maioria das vezes em silêncio.

A função da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e a respectiva obrigação do poder público em sua aplicação

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1o, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais é devida por quem exerce atividade de mineração em virtude da exploração ou extração de recursos minerais. Constitui fato gerador da Compensação Financeira o enquadramento nas seguintes situações: Na saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, a utilização, a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

Com relação ao municipio de Americano do Brasil entre os anos de 2007 a 2011 constava no rol dos maiores arrecadadores de CFEM do país. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores>, acesso em 23/12/2014.

Propiciando para o município nesse período de 5 (cinco) anos de atividade da

mineradora uma arrecadação de R$ 2.111,955,86 (Dois milhões cento e onze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) em CFEM e a empresa Prometálica teve um faturamento de R$ 103.244.777,01 (Cento e três milhões duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e um centavos) com um faturamento anual médio de R$ 20.648.955,40 (Vinte milhões seiscentos e quarenta e oito mil novecentos cinquenta cinco reais e quarenta centavos). Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores>, acesso em 23/12/2014.

Confrontando o elevado aumento de receitas e aplicação de recursos constatamos que os investimentos em Gestão Ambiental foram de 0,22 % em habitação e 0.0% em saneamento básico. Disponível em:< http://www.meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/520085> acesso em 1/10/2014.

Portanto, esses dados revelam que os investimentos em meio ambiente e melhoria na condição e qualidade de vida da população foram muito baixos inobstante o grande volume financeiro arrecadados com o recolhimento da CFEM- Compensação Financeira pela Exploração Mineral pelo município.

Dessa forma, constatamos que a arrecadação da CFEM proporcionou um aumento substancial da receita Orçamentária municipal juntamente com o elevado faturamento da empresa Prometálica nesse período. Contudo houve uma aplicação inexpressiva em meio ambiente e no social pelo o poder público.

O aumento de receita do município com o recolhimento da CFEM propicia uma repercussão de aumento de recolhimentos de impostos como IPTU, ITBI, ISS, ICMS e IPVA mostrando altos recolhimentos desses impostos com aumento de geração de receita para o munícipio nesse período compreendido entre os anos de 2007 a 2012 concomitante com a exploração mineral executada pela mineradora ali instalada. Disponível em: < http://www.meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/520085> acesso em 1/10/2014.

O crescimento orçamentário do município não refletiu nas aplicações desses recursos financeiros para o bem estar da população e proteção do meio ambiente evidenciando uma falta de contrapartida do município com o meio ambiente e sua população diretamente atingidos pela mineração haja vista a ínfima aplicação dos impostos em gestão ambiental, habitação e saneamento.

A exploração mineral no município de Americano do Brasil de 2007 a 2012 acelerou o seu crescimento econômico financeiro com um incremento de receita municipal com recolhimentos de CFEM, no entanto não houve uma melhoria na aplicação desses recursos em meio ambiente e na vida das pessoas diretamente afetadas com a mineração.

Diante da omissão, pelas Leis n. 7.990/89 e 8.001/90, e regulada pelo Decreto n. 01, de 1991 que tratam da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM como é comumente conhecida, de determinar como essas receitas provenientes da CFEM devem ser aplicadas e em que quantidade medida necessária para evitar que esses recursos sejam desvirtuados para outra finalidade que não ao meio ambiente e para a comunidade ou atingidos pela mineração.

Esse contrassenso gerado ao que parece tem origem em diversos fatores como, por exemplo, a falta de fiscalização da aplicação dos recursos da CFEM em meio ambiente e no social, os munícipios ficam a vontade para investir esses recursos, dever-se- ia ter um dispositivo legal que os compelisse á direcionar esses aportes financeiros especificamente e com montante certo para investimentos em meio ambiente e nas questões sociais objetivando a melhoria do meio ambiente e a qualidade de vida daqueles atingidos pela mineração.

O arcabouço legislativo de proteção ambiental brasileiro mostra se insuficiente para efetivamente proteger o meio ambiente que carece de medidas mais eficazes no combate ao uso indiscriminado dos recursos ambientais minerais, com institutos jurídicos mais eficazes no controle dessas áreas de mineração e de fiscalização no cumprimento dos estudos ambientais de controle e proteção do meio ambiente e o disciplinamento dos conflitos gerados entre a mineração e a comunidade atingida.

Considerações finais

A garantia constitucional, de que o domínio dos recursos minerais cabe a União e, concomitantemente, outorga a propriedade do minério extraído ao particular, estabelece várias relações jurídicas entre a União, o minerador, o superficiário no caso a agricultura familiar de Americano do Brasil diante da necessidade de preservação ambiental e uma compensação justa pelos danos provocados pela exploração mineral, uma complexidade de relacionamento é estabelecido sem um regramento que seja

eficiente e que efetivamente resguarde o direito de proteção ambiental e dos afetados pela mineração.

Desta maneira o presente trabalho almejou identificar os conflitos socioambientais na produção agrária decorrentes da mineração praticada em Americano do Brasil, conflitos oriundos de danos ambientais e sociais não sanados ou minimizados pelo correto direcionamento ou aplicação da CFEM pelo poder público, vista que o município figura como um dos maiores arrecadadores de CFEM no período de 05 anos, entre 2007 a 2012, no entanto a aplicação desses recursos é mínima ou simplesmente não existe em beneficio do meio ambiente e da comunidade do município bem como destacando a ineficiente fiscalização e aplicação desses recursos pelo poder público.

Concluímos que, o entendimento dos conflitos ambientais e sociais envolvendo o meio agrário e a mineração é essencial para a análise de tensões no meio rural, possibilitando assim, melhor entendimento da relação estabelecida entre o meio agrário e os grandes projetos modificadores do meio ambiente como a mineração.

Referências

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. Fundação Heinrich Boll, 2004, p. 13-35.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C. do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é Justiça Ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. Trabalho industrial e poluição ambiental no Rio de Janeiro – Cenas de um desastre anunciado. In: IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ, série Sindicalismo e Justiça Ambiental, v.2, Rio de Janeiro, 2000.

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental - Novas articulações entre meio ambiente e democracia. In: IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ, Movimento Sindical e Defesa do Meio Ambiente – o debate internacional, série Sindicalismo e Justiça Ambiental, v.3, Rio de Janeiro, 2000.

_____. BRASIL DE FATO, Descaminhos da "riqueza sustentável" setembro de 2004 tp://www.brasildefato.com.br/debate, acessado em 20/12/2014.

ALIER, Juan Martínez. O Ecologismo dos Pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração. Maurício Waldman (Trad.). São Paulo: Contexto, 2012.

BRASIL, Departamento Nacional de Produção Mineral. (2010)- Anuário Mineral Brasileiro. Brasília. Departamento Nacional de Produção Mineral: Disponível em: www.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.asp. Acesso em: 15/02/2012.

_____. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. Dados básicos do processo. Disponível em: https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 09 de abr. 2012.

_____. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios- DIPAR, https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores, acesso em 23/12/2014.

BRASIL- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro, 2011.

_____.Censo Agropecuário 2006. Agricultura familiar: primeiros resultados. Rio de Janeiro, 2009.

ENRIQUEZ, M.A.R.S. Royalties da Mineração: Instrumento de Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Regiões Mineradoras na Amazônia Oriental Cadernos do IG/UNICAMP, Campinas, v.08, n. 1/2, p. 03-21, 2000.

FREIRE, William, Direito Ambiental aplicado à mineração. 1ª ed. Belo Horizonte: Mineira, 2005.

LIMA, A. F. A; ALBUQUERQUE, H.N. Impactos ambientais e socioeconômicos de uma mineradora e seus efeitos no município de Pocinhos - PB. Revista Brasileira de Informações Científicas. v. 3, n. 4, p. 66 -79. 2012. ISSN 2179-4413.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2012.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MEU MUNICÍPIO, <http://www.meumunicipio.org.br>. Acesso em 22/03/ 2014.

RIBEIRO, J. T. M.; FERREIRA, G. C. Mineração subterrânea de carvão x comunidade no seu entorno: um exemplo de Santa Catarina. REM, v. 60, n. 3, p. 459-464, 2007.

_____. Monitoramento da vibração causada por detonações em mina subterrânea de carvão (Mina Trevo - Siderópolis, SC) como subsídio ao estabelecimento de uma política de relacionamento com a comunidade do entorno da mineração. Rio Claro: Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, 2003. 63 f.(Dissertação de Mestrado em Geociências)

SANCHEZ, L. Enrique. Impactos sobre los ecosistemas. *In*: UNESCO. *II Curso Internacional de Aspectos Geologicos de Proteccion Ambiental*. Montevidéo: UNESCO, 2002, v.1, p. 322-331.

_____. Projetos de recuperação: usos futuros e a relação com a comunidade. In: I Encontro de Mineração no Município de São Paulo.

TEIXEIRA, N.S.; FERNANDES, F.R.C.; STRAUCH, J.C.M. A Importância da Compensação Financeira pela Exploração Mineral nos Maiores Municípios Mineradores de Goiás e Minas Gerais. XIII Simpósio de Geografia Física Aplicada, 2009, Viçosa, Minas Gerais.